



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 1145/2013

DE 11 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre Salário Mínimo dos servidores municipais do Município de Pontal do Araguaia, a partir de 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências."

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. Considerando o disposto na Medida Provisória n. 516, de 30 de dezembro de 2010;
3. Considerando o Decreto n.º 7.872, de 26 de dezembro de 2012 da Presidência da República,
4. Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 11, de 09 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1.º - A partir de 1º de janeiro de 2013, o valor do Salário Mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia-MT, será de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2.º - A partir de 1º de janeiro de 2013, não terão valor inferior a **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo FUNAPEM – Fundo de Previdência do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 3.º - A partir de 1º de janeiro de 2013, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Araguaia-MT, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I – R\$ 33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a 646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

II – R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,33 (novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 993/2012 de 06/01/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 11 de Janeiro de 2013.

Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal